



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**EDITAL Nº 001/2017 PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR/VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL SEVERO EULÁLIO, ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA E ESCOLA MUNICIPAL BORGES MARINHO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de São José do Piauí - PI, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, resolve, tornar público o presente Edital, que estabelece datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha de Diretores, Diretores/Vice-Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Piauí, nos termos da Lei Municipal nº 010/2011 conforme as disposições que seguem:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para escolha dos Diretores, Diretores/Vice-Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Piauí-PI.

**Art. 2º-** Haverá eleição para a escolha dos Diretores, Diretores/Vice-Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Piauí, conforme disposto no Art. 61 da Lei Municipal 010 / 2011.

**Art. 3º-** O processo eleitoral para escolha de Diretores, Diretores/Vice-Diretores será realizado conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, em eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração.

§ 1º - O processo eleitoral ocorrerá nas Unidades Escolares que já possuem Diretores, Diretores/Vice-Diretores no ano letivo de 2017.

§ 2º- Só haverá registro de candidatos ao cargo de Vice-Diretor nas Unidades de Ensino que funcionarem em três turnos.

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08  
AVENIDA CENTRAL, 447 – CENTRO CEP: 64.625-000  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

§ 3º- Não havendo matrículas suficientes para o funcionamento das Unidades de Ensino em três turnos, automaticamente será desconsiderado o cargo de Vice-Diretor.

## **CAPÍTULO II - DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO**

**Art. 4º-** Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretores, Diretores/ Vice-Diretor da Rede Pública Municipal deverão preencher os critérios exigidos, estabelecido na Lei Municipal 010/2011 e ainda às demais disposições aplicáveis vigentes.

**Art. 5º-** O candidato ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino compõem uma única chapa.

**Art. 6º-** O candidato que atue em mais de uma unidade de ensino, somente poderá candidatar-se ao pleito em uma delas.

**Art. 7º-** O servidor que estiver em licença durante o processo eleitoral não poderá candidatar-se.

## **CAPÍTULO III - DO REGISTRO**

**Art. 8º-** O registro das candidaturas realizar-se-á mediante a inscrição de chapas compostas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, ou apenas Diretor, conforme o caso, através de ficha de inscrição, à Comissão Eleitoral da Escola, que após analisar os documentos comprobatórios dos requisitos, o presidente entregará junto à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 9º-** No ato do registro da candidatura os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Ficha de inscrição do candidato (a) à direção;
- II- Xerox dos documentos pessoais;
- III- Contracheque atual;
- IV- Comprovante de escolaridade de acordo com o Art. 61 da Lei Municipal 010/2011;
- V- Declaração negativa de penalidades administrativas dos últimos cinco anos;
- VI- Declaração de aptidão a movimentar conta bancária junto às instituições financeira;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

- VII- Declaração de disponibilidade para o exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor;
- VIII- Proposta de trabalho do candidato a Diretor

## **CAPÍTULO IV – DA CANDIDATURA**

**Art. 10º-** Poderão concorrer ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor, o professor e o pedagogo em efetivo exercício na unidade de ensino, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

- I - Possuir curso superior em Licenciatura Plena em Normal Superior ou Pedagogia, ou qualquer graduação com cursos específicos na área de gestão escolar ou experiência na direção em pelo menos três anos;
- II - Ter disponibilidade para o exercício da função.
- III - Contar com, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério e ser estável na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, por cinco anos;
- V - Declarar estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;

§1º- Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício do magistério constante no inciso III deste dispositivo, será aceito como documento comprobatório contracheque atual.

§2º- A minuta do contrato de gestão a ser assinado está disponível junto à Comissão Central Eleitoral, para quaisquer consultas.

**Art. 11º** A Comissão Eleitoral Local homologará inscrição da candidatura de chapa que atenda aos requisitos exigidos no Art. 10º deste Edital.

Parágrafo único- A chapa que estiver seu pedido de registro indeferido de forma conclusiva pela Comissão Eleitoral da Escola poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso no prazo de 2 (dois) dias.

## **CAPÍTULO V- DOS ELEITORES.**

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08  
AVENIDA CENTRAL, 447 – CENTRO CEP: 64.625-000  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**Art. 12º-** Poderão votar no processo de escolha para eleição de Diretores, Diretores /Vice-diretores de escolas da rede pública municipal de ensino:

I. Professores e pedagogos da Escola.

II. Demais servidores em exercício na Escola.

III. Alunos das Escolas Municipais regularmente matriculados e frequentes na escola, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos até a data da eleição;

IV. Mãe ou pai ou representante legal do aluno inapto ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior, sendo possível apenas um voto neste segmento.

§1º- Para fins do previsto no inciso II deste artigo consideram-se, também, em exercício na escola os servidores afastados devido a férias e em licenças, salvo a licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º- Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o voto será único, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 3º- O servidor com exercício em escolas diferentes terá direito de votar em cada escola.

§4º- Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto em uma mesma escola.

**Art. 13º-** Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado diretamente na Unidade de Ensino pela secretaria da escola, na seguinte forma:

I – Em uma lista específica de cada categoria;

II – A lista da categoria do inciso IV, do Art. 12º, deste Edital, deverá constar da assinatura de um único responsável pelo aluno, mediante documento de identificação;

III – A lista da categoria do inciso I, do Art. 12º deste Edital, será elaborada conforme as informações emitidas pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 14º-** Ninguém poderá participar do processo eleitoral mais de uma vez na mesma unidade de ensino.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**Art. 15º-** Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular (licença sem vencimento) ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 16º-** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 17º-** No ato da votação, o eleitor deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

**Parágrafo único.** Para os alunos da escola, com idade superior a 12 (doze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

**Art. 18º-** Os votos serão depositados em urna, disponível no local da votação e computados ao final do processo.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA**

**Art. 19º-** A comissão eleitoral, com atribuições previstas neste Edital, será indicada pela Unidade Executora de cada escola, com representantes dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar, registrada em Ata, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de apuração dos votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

**Art. 20º-** A Unidade Executora da escola em que ocorrer eleição tornará pública, até 20 (vinte) dias antes da data do pleito, a Comissão Eleitoral da Escola, encarregada dos trabalhos eleitorais, composta da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de professores e pedagogo;

II - 01 (um) representante dos demais servidores em exercício na escola;

III - 01 (um) representante do segmento de responsáveis por alunos matriculados na Unidade;

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08  
AVENIDA CENTRAL, 447 – CENTRO CEP: 64.625-000  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

§1º- Não poderá representar o corpo docente na Comissão Eleitoral da Escola o professor ou pedagogo que sejam candidatos.

§2º- O presidente da comissão eleitoral da escola será o representante da categoria de professores e pedagogos.

**Art. 21º-** Caberá à Comissão Eleitoral da Escola, por si ou, privativamente, por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Edital, as seguintes atribuições:

I - Afixar em local público a convocação para as eleições;

II - Elaborar e fixar em local de grande circulação a lista de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor com candidatura homologada;

III - Conferir a relação dos votantes em ordem alfabética e por segmento;

IV – Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino;

V - Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração.

VI - Designar e credenciar a Mesa receptora;

VII - Guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

VIII - Credenciar os fiscais dos candidatos;

IX - Fixar no local de votação o horário do pleito e o número de eleitores por segmento, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

X - Encaminhar os recursos apresentados pelos candidatos, quando houver, com parecer opinativo à Comissão Eleitoral Central para análise e julgamento do parecer final;

XI- Receber e manter sob sua responsabilidade a urna fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, que será usada no processo eleitoral.

XII- Realizar Assembleia Geral com a comunidade escolar para exposição do processo eleitoral.

**Art. 22º-** A documentação que instituirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

I – Ata da escolha dos representantes para a composição da Comissão Eleitoral das Escolas realizada pela Unidade Executora;

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08  
AVENIDA CENTRAL, 447 – CENTRO CEP: 64.625-000  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

- II – Portaria de composição da Comissão Eleitoral das Escolas emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Edital de convocação das eleições;
- IV - Nomeação da mesa receptora;
- V - Credenciamento dos fiscais;
- VI - Relação dos candidatos ao cargo;
- VII - Relação dos votantes por segmento;
- VIII – Cédulas de votação;
- IX - Ata Geral de votação e apuração da eleição.

**Art. 23º-** Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não poderão compor a mesa receptora.

## **CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24º-** Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pela Comissão Eleitoral da Escola.

**Art. 25º-** Caberá aos fiscais:

- I- Controlar o fluxo de eleitores no entorno do local de votação;
- II- Solicitar ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

## **CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 26º-** Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando o previsto neste Edital.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

§ 1º - Os candidatos afastados para tratamento de saúde ou por licença administrativa não poderão participar das atividades da campanha, no âmbito da Escola, durante o período em que estiverem licenciados.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral da Escola regulamentar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

§ 3º - A propaganda das chapas será realizada no período de 21/11/17 a 03/12/2017, obedecendo ao cronograma específico da Escola a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Quanto às visitas às turmas de alunos, serão assegurados 10 (dez) minutos de campanha em cada uma delas, em calendário com datas alternadas e definidas, garantindo-se que cada turma seja visitada, apenas, uma vez por cada candidato.

§ 5º - A Comissão Eleitoral da Escola promoverá um encontro com a comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho das chapas inscritas.

§ 6º - A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, observado o Cronograma (Anexo I).

§ 7º - A denúncia de propaganda enganosa, insidiosa ou de cunho pessoal contra os candidatos deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral da Escola, que, se julgá-la procedente, determinará sua suspensão e as sanções que julgar convenientes.

§ 8º - É vedada na campanha:

I – confecção, utilização, distribuição gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.

**Parágrafo único** - A violação ao dispositivo anterior deverá ser denunciada pela Comissão Eleitoral da Escola, por escrito, à Comissão Eleitoral Central, que poderá promover o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

## **CAPÍTULO IX - DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 27º-** Cada Unidade de Ensino terá uma mesa de votação que será composta por 03 (três), pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral da Escola.

§ 1º O Presidente e o Secretário da Mesa Receptora serão escolhidos entre os mesários.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º Não poderão ausentar- se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4º Não poderão integrar à mesa de votação qualquer um dos candidatos e/ou seus parentes até o terceiro grau.

**Art. 28º-** Compete à mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

II - Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação.

III - Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.

IV - Concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à Comissão Eleitoral da Escola.

**Art. 29º-** A urna de votação será instalada em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º O horário de votação será em consonância com o horário de funcionamento de cada escola.

§ 2º Na mesa de votação haverá uma listagem de eleitores por segmento.

§ 3º A mesa recolherá os votos dos eleitores obedecendo o horário de término do expediente de cada escola.

§ 4º- Ao término do pleito, o presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**Art. 30º-** Após a identificação, o votante assinará a lista de eleitores recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º Na hipótese de algum eleitor não constar na lista de votação, o Presidente da mesa e a Comissão Eleitoral da Escola deverá consultar a secretaria da escola e, se confirmado seu direito ao voto, nos termos do Art. 12º deste edital, autorizar por escrito o voto e registrar em Ata.

§ 2º O voto será dado na cédula única, de acordo com o modelo oficial (Anexo VII), devendo ter o carimbo identificador da escola e as rubricas do presidente da Comissão Eleitoral da Escola, do presidente da mesa e do mesário.

**Art. 31º-** Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré- estabelecido desde que tenham comparecido todos os eleitores.

## **CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 32º-** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, na forma do Art. 18º deste Edital.

§ 1º- Na ocorrência de empate será eleito o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Constar maior tempo de serviço na Unidade Escolar em questão;
- c) Constar maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º- No caso de apenas uma única chapa inscrita será eleita se a mesma obtiver 50% dos votos válidos mais 1.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**Art. 33º-** A apuração dos votos será em sessão única realizada pela Comissão Eleitoral da Escola, registrada em ata, no mesmo local de votação e efetuado imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 34º-** Na apuração, será garantido aos fiscais o direito de observar diretamente a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento da ata.

**Art. 35º-** Serão nulas as cédulas que:

I - Não corresponderem ao padrão da Escola;

II - Tiverem assinalado mais de um quadro;

III - Contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da escolha ou identifiquem o eleitor;

IV - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão Eleitoral da Escola;

V - Não possuírem o carimbo com o nome da Unidade de Ensino;

VI- A marcação fora do quadro.

**Parágrafo Único** - As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral da Escola, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 36º-** A Comissão Eleitoral da Escola divulgará imediatamente após a contagem dos votos o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

**Art. 37º-** Divulgados os resultados pela Comissão Eleitorais das Escolas, os candidatos aos cargos poderão interpor recurso, no prazo de 24 horas, que será entregue à Comissão Eleitoral da Escola.

**Art. 38º-** A Comissão Eleitoral da Escola deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único-** A Comissão Eleitoral Central fará análise com base no Edital e dará o parecer final.

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08  
AVENIDA CENTRAL, 447 – CENTRO CEP: 64.625-000  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

## **CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Art. 39º-** Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade de ensino a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Regulamento, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.
- II - Dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral.
- III - Fazer chegar às Escolas todo o material necessário para as eleições.
- IV - Appreciar e resolver as impugnações ocorridas nas eleições quando encaminhadas pela Comissão Eleitoral da Escola.
- V - Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição.
- VI – Homologar as inscrições das chapas.
- VII – Analisar e julgar os recursos impetrados em última instância administrativa.

## **CAPÍTULO XII - DOS ANEXOS**

**Art. 40º-** Consta em anexo neste Edital 001/2017:

- a) Cronograma (Anexo I)
- b) Ficha de inscrição do candidato (a) à direção (Anexo II)
- c) Declaração negativa de penalidades administrativas nos últimos cinco anos (Anexo III)
- d) Declaração de aptidão a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras (Anexo IV)
- e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função (Anexo V)
- f) Designação dos componentes das mesas receptoras/escrutinadoras (Anexo VI)
- g) Modelo de cédula para votação (Anexo VII)
- h) Modelo de Ata Geral de votação e apuração da eleição (Anexo VIII)
- i) Proposta de Trabalho do candidato (Anexo IX)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

j) Edital de convocação de eleição (Anexo X)

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º-** Será nomeada uma Comissão Eleitoral Central no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar o processo eleitoral e julgar possíveis recursos contra a votação e apuração de votos.

**Art. 42º-** Nas unidades de ensino onde não houver candidato prevalecerá a indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitado, no que couber, o disposto no Art. 61º, da Lei nº 010/2011.

**Art.43º-** O mandato dos Diretores e Vice-Diretores será de 02 (dois) anos, a partir da sua nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, permitida a reeleição.

**Art. 44º-** Os casos omissos a este Edital serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, quando não resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 45º-** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Piauí-(PI), 10 de Novembro de 2017.

---

Maria Carleuza Ferreira  
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>EVENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação e divulgação do Edital	10/11/2017
Formação da Comissão Eleitoral nas Escolas	10/11/2017
Inscrições das chapas com a Comissão Eleitoral da Escola	13/11/2017 a 17/11/2017
Entrega das chapas inscritas para a Comissão Eleitoral Central	20/11/2017
Análise da documentação apresentada para a Comissão Eleitoral Central	20/11/2017
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas Pela Comissão Eleitoral Central	21/11/2017
Apresentação de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	22/11/2017
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas após recurso	23/11/2017
Assembleia geral para exposição do processo eleitoral e propostas dos candidatos	24/11/2017
Data limite para a realização da campanha	03/12/2017
Eleição	04/12/2017
Divulgação do resultado da eleição	04/12/2017
Interposição de recurso do resultado da eleição à Comissão Eleitoral da Escola	05/12/2017
Encaminhamento do recurso para Comissão Eleitoral Central	06/12/2017
Resultado do recurso pela Comissão Eleitoral Central	08/12/2017
Homologação do resultado final da eleição	11/12/2017
Posse	A partir de 01/01/2018

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08  
AVENIDA CENTRAL, 447 – CENTRO CEP: 64.625-000  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata: \_\_\_\_\_

#### I – DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Data nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Expedida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Título de eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Filiação:

Pai \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cel: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: \_\_\_\_\_

Pós graduação / Especialização: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim Se sim: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Privado

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço (em ano) no Magistério Público: \_\_\_\_\_

#### 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Ocupou função de diretor (a) escolar em anos anteriores? ( ) sim ( ) não

Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: \_\_\_\_\_

São José do Piauí-(PI) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Candidato

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição - Comissão Eleitoral da Escola





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins,  
que não sofri qualquer penalidade administrativa por infração apurada em inquérito administrativo, nos  
cinco anos que antecederam ao pleito, de acordo com o Art. 9º no seu inciso V deste Edital.

São José do Piauí-(PI) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**"TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE"**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins, que estou apto (a) a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, de acordo com o Art. 9º no seu inciso VI deste Edital.

São José do Piauí-(PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, QUE TENHO disponibilidade para o exercício da função de acordo com o Art. 9º no seu inciso VII deste Edital.

São José do Piauí-(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**"TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE"**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

## ANEXO VI

### DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral da Escola, designa os componentes da mesa receptora e escrutinadora para conduzirem o processo eleitoral de escolha de Diretor ou Diretor/Vice-Diretor da Unidade Escolar

---

1- Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

2- Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

3- Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Segmento \_\_\_\_\_

---

CNPJ: 07.474.797/0001-08

AVENIDA CENTRAL, 447 - CENTRO CEP: 64.625-000

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI FONE: (89) 34471286

E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME  
“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI  
CNPJ: 07.474.797/0001-08  
FONE: (89) 34471286  
E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com

ANEXO VII  
MODELO DE CÉDULA PARA VOTAÇÃO

Escola Municipal \_\_\_\_\_

Chapa 1

Chapa 2

Carimbo da escola

\_\_\_\_\_  
Presidente da mesa

\_\_\_\_\_  
Mesário

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral da Escola

Escola Municipal \_\_\_\_\_

Chapa 1

Branco

Carimbo da escola

\_\_\_\_\_  
Presidente da mesa

\_\_\_\_\_  
Mesário

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral da Escola



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

## ANEXO VIII

### MODELO DE ATA GERAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

#### **ATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR OU DIRETOR/VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL\_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, às \_\_\_\_\_ horas, a Comissão Eleitoral da Escola Municipal \_\_\_\_\_, composta pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, representante da classe dos professores e pelos membros \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, representantes, respectivamente, da classe dos servidores em exercício na escola e representante do segmento de responsáveis por alunos matriculados na escola, reuniram-se no prédio da Escola Municipal em epígrafe para proceder ao processo de votação e apuração aos cargos de ( ) Diretor ou ( ) Diretor/ Vice-Diretor da Escola Municipal \_\_\_\_\_.

Concorreram ao pleito às chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Central, compostas por:

#### CHAPA 1:

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, candidato (a) ao cargo de Diretor.

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, candidato (a) ao cargo de Vice-Diretor .

#### CHAPA 2:

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, candidato (a) ao cargo de Diretor.

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor .

A eleição iniciou-se pontualmente às \_\_\_\_\_ horas e o encerramento se deu às \_\_\_\_\_ horas, sendo colhidos os votos dos eleitores aptos a votarem.

Logo em seguida, a Comissão Eleitoral da Escola, juntamente com a mesa receptora passaram à fase de apuração dos votos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

Feita a contagem das assinaturas na folha de votantes verificou-se que durante o período total de funcionamento desta mesa receptora, compareceram e votaram \_\_\_\_\_ eleitores e deixaram de comparecer \_\_\_\_\_ eleitor (es).

De acordo com o processo de apuração dos votos houve \_\_\_\_\_ votos válidos, \_\_\_\_\_ votos brancos e \_\_\_\_\_ votos nulos.

Feita a apuração e a contagem final dos votos, a Comissão Eleitoral da Escola proclamou o seguinte resultado:

A Chapa 1 recebeu \_\_\_\_\_ votos válidos e a Chapa 2 recebeu \_\_\_\_\_ votos válidos, constatando como vencedora por receber a maioria dos votos válidos a Chapa número \_\_\_\_\_ .

Ocorrências:

---

---

---

---

---

---

---

Nada mais havendo a relatar, Eu \_\_\_\_\_  
Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, por os demais membros da mesa receptora e pelos componentes da Comissão Eleitoral da Escola.

Membros da mesa receptora

---

---

---

Comissão Eleitoral da Escola

---

---

---





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

## ANEXO IX

### PROPOSTA DE TRABALHO DO CANDIDATO

Nome do candidato a Diretor: \_\_\_\_\_

Nome do candidato a Vice- Diretor: \_\_\_\_\_

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

#### 1. APRESENTAÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

#### 2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, ou seja, breve diagnóstico.

#### 3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática;

Relação teoria e prática.

#### 4. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (melhoria da escola, preservação do patrimônio público)

- GESTÃO PEDAGÓGICA (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**“TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

**ANEXO X**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

A comissão Eleitoral desta escola no uso de suas atribuições atendendo ao disposto do Art. 61 da Lei Municipal 010/2011 e seguindo as normas do Edital 001/2017 no seu Art.21º inciso I, convoca os membros do magistério e demais servidores da escola (em efetivo exercício na escola na data da publicação deste Edital), alunos, pais e/ou responsáveis por alunos deste estabelecimento de ensino, a comparecerem no dia 04/12/2017, no horário de funcionamento da escola a fim de participarem da votação para eleição de Diretor ou Diretor / Vice-Diretor da escola.

São José do Piauí-(PI), 14 de Novembro de 2017.

---

Presidente da Comissão Eleitoral da Escola



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**  
**"TRABALHANDO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE"**  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ- PIAUI**  
**CNPJ: 07.474.797/0001-08**  
**FONE: (89) 34471286**  
**E-MAIL: smesaojosedopiaui@hotmail.com**

# ANEXOS